



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.367, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.367, de 24 de setembro de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 020, de 03 de fevereiro de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.367, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público. A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.367, de 24 de setembro de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional de enfermeiro para o Hospital, razão pela qual solicita-se a prorrogação do contrato já existente, salientando que estamos propondo que esta prorrogação seja pelo prazo inicial de 06 meses com a possibilidade de prorrogação, uma vez que já foi deflagrado o processo licitatório que objetiva a terceirização dos serviços de gestão hospitalar, porém até a conclusão do certame as contratações temporárias ainda se fazem necessárias.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao presente Projeto de Lei o ofício nº 12/2023/GS/SMS, encaminhado pela Secretaria de Saúde, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

VERNEI PEDRO DELCUL,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.